

ORIENTAÇÃO N.º 105/2022

O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS [ACE] E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE [ACS] FOI REGULAMENTADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Orientação

A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 120 em 05 de maio de 2022, ficou garantido aos agentes comunitários de saúde [ACS] e de combate às endemias [ACE] um piso salarial de no mínimo, 2 [dois] salários-mínimos.

A EC nº 120/2022 acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no artigo 198, da Constituição Federal¹.

O § 7º estabelece que o vencimento ou salário dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão de responsabilidade da União, que deverá repassar a quantia aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, sendo que o valor não poderá ser inferior à R\$ 2.424,00 [dois mil, quatrocentos e vinte e quatro] reais mensais por agente, quantia correspondente a dois salários mínimos atuais, conforme versa o § 9º.

Muito embora o legislador tenha incluído aludidos parágrafos ao artigo 198, da Constituição Federal, a Emenda, inobstante à sua entrada em vigor, contém condicionantes que limitavam a sua aplicação de forma imediata.

Uma delas, diz respeito à necessidade de definição do valor exato, como também de regulamentação dos repasses que serão feitos pela União aos entes federativos.

Diante disso, o Ministério da Saúde divulgou no dia 30 de junho de 2022 as Portarias GM/MS nºs 1.971² e 2.109³, estabelecendo o piso salarial dos Agentes de Combate às

¹ **Art. 198.** [...]

[...]

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

² **Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00** (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o



Endemias – ACE e dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, respectivamente, em R\$ 2.424,00 [dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais], equivalente à 2 [dois] salários mínimos vigentes por meio da Lei nº 14.358/2022, a vigorar a partir de 05 de maio de 2022, como também, de que forma os valores serão repassados.

Portanto, para o custeio do novo piso salarial, os valores serão repassados pela União na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias [ACE]⁴ e aos Agentes Comunitários de Saúde [ACS]⁵ e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE [IF] e dos ACS, proporcional ao número de ACE e de ACS cadastrados pelos gestores dos municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde [SCNES] que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro, no caso dos ACE.

Assim, com a fixação do valor do piso salarial e a consignação no orçamento geral da União da dotação própria e exclusiva para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes da EC nº 120/2022 e das Portarias do Ministério da Saúde, esta Consultoria orienta que seja providenciado e encaminhado à Câmara Municipal, o projeto de Lei estabelecendo o piso salarial de seus ACE e ACS respeitando o patamar estabelecido pela Constituição Federal.

Por fim, ressalte-se que a Emenda estabeleceu que, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, os ACE e ACS terão direito ao adicional de insalubridade, no entanto, é preciso alertar que a concessão de adicional de insalubridade somente pode ser efetuada quando observada a existência de laudos técnicos atualizados de avaliação de riscos e caracterização dos locais de trabalho.

indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. [destacamos]

³ **Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022,** repassados pela União aos entes federativos. [destacamos]

⁴ **Art. 1º - [...]**

[...]

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.971-de-30-de-junho-de-2022-411780471>. Acesso no dia 04/07/2022.

⁵ **Art. 1º [...]**

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.109-de-30-de-junho-de-2022-411780550>. Acesso no dia 04/07/2022.



Conclusão

Considerando a vigência da Emenda Constitucional nº 120/2022 e a publicação das Portarias nºs GM/MS nºs 1.971 e 2.109, ambas de 30/06/2022, as Prefeituras devem fixar o piso salarial dos agentes comunitários de saúde [ACS] e de combate às endemias [ACE] para vigorarem a partir da data estabelecida pela EC nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo valor não poderá ser inferior a dois salários mínimos.

Adamantina/SP, 04 de julho de 2022.

Elaborada por:

Eduardo Franco da Silva
Sócio-diretor

Aprovada por:

Antonio Francisco Moreno
Sócio-diretor

